



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, POR INCORREÇÕES.**

**"Dispõe sobre o desligamento do Estado de Roraima, suas Autarquias e Fundações do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Estado de Roraima, pelos órgãos da sua administração direta, suas Autarquias e Fundações, deixa de contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.**

**Art. 2º É assegurado aos servidores dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei, o recebimento do abono anual, nos termos e condições previstos no § 3º do art. 239 da Constituição Federal.**

**Art. 3º As sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado de Roraima continuarão contribuindo para o Programa de Integração Social – PIS, ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos termos da legislação federal específica.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Senador Hélio Campos – RR, 18 de Junho de 2002.**

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, POR INCORREÇÕES.**

**"Dispõe sobre o desligamento do Estado de Roraima, suas Autarquias e Fundações do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Estado de Roraima, pelos órgãos da sua administração direta, suas Autarquias e Fundações, deixa de contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.**

**Art. 2º É assegurado aos servidores dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei, o recebimento do abono anual, nos termos e condições previstos no § 3º do art. 239 da Constituição Federal.**

**Art. 3º As sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado de Roraima continuarão contribuindo para o Programa de Integração Social – PIS, ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos termos da legislação federal específica.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Senador Hélio Campos – RR, 18 de Junho de 2002.**

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima